

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020.

CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS. **ENGLOBANDO** DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO. DESINSETIZAÇÃO. Tudo em conformidade com os fundamentos da licitação modalidade Pregão Presencial 77/2019. realizada sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicandose, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Referência: Processo Administrativo nº 9540/2019

Data de Assinatura: 23/01/2020

**Valor Global:** R\$ 95.150,00 (noventa e cinco mil cento e cinquenta reais)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Pelo presente instrumento, de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.432.0001-55, com sede administrativa à Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro, na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, Senhor HENRIQUE MARTIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 27.237.098-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.768.988-27, residente e domiciliado na cidade de Cabreúva, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.429.458/0001-14, estabelecida a Rua Evangelho Quadrangular, nº 289, Nova Veneza, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, CEP 13.177-401. representada, na forma de seu contrato social, pelo Senhor JOÃO CARLOS POLASTRO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 16.514.034-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.449.938-99, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve(m) firmar o presente CONTRATO, termos Pregão nº 77/2019, mediante as condições a seguir estabelecidas:

> RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8300 - WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR

> > Página 1 de 7



### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

- Constitui objeto do presente instrumento contratual para contratação de empresa especializada para execução de serviços de controle sanitário combate a pragas urbanas, englobando dedetização, integrado no desratização, desinsetização.
- 1.2. Os seguintes documentos são considerados partes integrantes deste contrato:
  - a) edital do Pregão Presencial nº 077/2019 e seus anexos;
  - b) Proposta Comercial firmada pela CONTRATADA em 08 de janeiro de 2020.
  - 1.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado da proposta.
- 1.4. A CONTRATANTE indica, desde já, a Servidora Pública Municipal, Laura Jane Barros Pavani, inscrita no CPF/MF nº 092.343.748-78, atualmente no cargo de Auxiliar Administrativo, para realizar a Fiscalização e Gestão deste Contrato.

# 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos do edital e da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
  - 2.1.2. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de sua inteira responsabilidade;
  - 2.1.3. Designar, por escrito, no ato de assinatura do contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato:
  - 2.1.4. Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
  - 2.1.5. Comunicar à CONTRATANTE sobre eventuais dúvidas referentes às especificações do(s) serviço(s);
  - 2.1.6. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente CONTRATANTE;
  - 2.1.7. Responsabilizar-se pala guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços cedidos pela CONTRATANTE;

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8300 - WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR

Página 2 de



- **2.1.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;
- **2.1.8.1.** A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos não transfere á CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- **2.1.9.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.
- **2.1.10.** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação; e
- **2.1.11.** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços.

#### 2.2. Caberá à CONTRATANTE:

- **2.2.1.** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução do objeto, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- **2.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto contratual, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório;
- 2.2.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato;
- **2.2.4.** Constatada a regularidade dos procedimentos, liberar o pagamento pela prestação dos serviços;
- 2.2.5. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a execução do(s) serviço(s) do objeto contratado; e
- **2.2.6.** Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação do(s) serviço(s).

#### 3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1.** O objeto do presente contrato será recebido mediante inspeção física minuciosa dos serviços e conseqüente aceitação pela **Unidade Administrativa Requisitante**, desde que atendidas todas as especificações do edital de licitação e seus anexos.

4. DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA SP – CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8300 - WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR

Página 3 de 7



- 4.1. Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados na cláusula 1ª, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 95.150,00 (noventa e cinco mil cento e cinquenta reais), referente a 55.000 M² (cinquenta e cinco mil metros quadrados), no valor unitário de R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos), mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.
- **4.2.** Pela prestação do(s) serviço(s) mencionados nas cláusulas anteriores a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores dos itens mediante demanda efetivamente executada e emitida a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, de acordo com a demanda efetivamente executada, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo servidor designado para tal finalidade.
- **4.3.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato designado pela Secretaria requisitante, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s) devidamente acompanhadas de relatório dos serviços prestados.
- **4.3.1.** A nota fiscal/fatura encaminhada pela contratada deve estar devidamente discriminada, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.
- **4.3.2.** No caso de devolução da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.2 será contado da data de entrega da referida correção.
- **4.4.** O preço não sofrerá qualquer alteração, salvo hipótese legal, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência.
- 4.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA indicada na proposta.
- **4.6.** No preço deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a execução do objeto desta contratação.
- 4.7. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subseqüente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.
- 4.8. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Cabreúva.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8300 - WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR

Página 4 de 7



#### 5. DO PRAZO CONTRATUAL

**5.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**6.1.** O valor a ser pago em decorrência do presente instrumento será custeado por verbas consignadas em seu orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

09.01.12.364.2007.2.050.339039.01.1100000 09.21.12.361.2001.2.041.339039.05.2200006 09.41.12.365.2002.2.061.339039.01.2120000 09.42.12.365.2002.2.060.339039.01.2130000

### 7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

**7.1.** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido quando ocorrer a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, nos termos do art. 77 e art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo à parte causadora da situação arcar com todas as responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

### 8. DAS SANÇÕES

- **8.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
  - 8.1.1. Multa de 10%(dez por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso; e
  - 8.1.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45° (quadragésimo quinto) dia de atraso.
  - 8.1.3. A partir do 46°(quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- **8.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
  - 8.2.1. Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - 8.2.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 8.3. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 – CENTRO – CABREÚVA/SP – CEP 13315-000 FONE: (11) 4528-8300 - WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR

Página 5 de



- 8.3.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 8.3.2. Se a Prefeitura decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.
- 8.4. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabreúva dentro de 03(três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

### 9. DO SUPORTE LEGAL

- 9.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:
  - 9.1.1. Constituição Federal;
  - 9.1.2. Constituição do Estado de São Paulo;
  - 9.1.3. Lei Orgânica Municipal;
  - 9.1.4. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93; e
  - de aplicação, inclusive passíveis legais demais disposições 9.1.5. subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Não será permitido o início do(s) serviço(s) sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Serviço.
- 10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida lei.
- 10.3. Para os casos omissos neste contrato, prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.
- 10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação deste contrato sem a anuência da CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral do objeto deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.
- 10.6. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão apreciados pelo Prefeito Municipal de Cabreúva, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.
- divergências entre ele e 10.7. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver documentos eventualmente anexados.

RUA FLORIANO PEIXOTO, Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA/SP - CEP 13315-009 FONE: (11) 4528-8300 - WWW.CABREUVA.SP.GOV.BR



#### 11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato e não resolvidas administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

Cabreúva-SP 23 de animo de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA-SP

Henrique Martin
Prefeito Municipal de Cabreúva

SUL-PRAG SERVIÇOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS LTDA ME

João Carlos Polastro Contratada

Gestor do Contrato:

Nome: Laura Jane Barros Pavani Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 092.343,748-78

1) \_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_ Nome:

Nome: Sheila Rodrigues de Sousa Nome: RG: 42.059,925-3 SSP/SP RG:

CPF: 323.380.878-01 CPF: